



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O(A) MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE ADEÇÃO Nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135285/2023 - SALIC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SALIC, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº \*\*\*.053.664-\*\*, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº \*\*\*.161.694-\*\*, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o(a) **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, CNPJ/MF Nº 27.284.516/0001-61, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE Nº 29204391606, com sede na Rua Avenida Tancredot Neves, Nº 450, Edifício Suarez trade, Sala 2501, Bairro Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP.: 41.820-901, representada, neste ato, pelo senhor **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, inscrito no CPF/MF sob o Nº \*\*\*.865.775-\*\*, portador da Cédula de Identidade sob o Nº \*.329.\*\*\*, expedida pela SSP/BA, com domicílio no mesmo endereço da empresa supramencionada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente do **PROCESSO DE ADEÇÃO Nº 003/2024**, autuado por **Processo Administrativo Nº 135285/2023 - SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 - SALIC - do Governo do Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Administração - Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota (Gerenciamento de Combustíveis)**, em conformidade com o Processo de Adesão Nº 003/2024, autuado por Processo Administrativo Nº 135285/2023 - SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 - SALIC - do Governo do Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Administração - Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC,

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Todas as especificações encontram-se neste instrumento contratual, bem como

no Processo Licitatório e proposta.

2.2. Os itens contratados são os seguintes:

<b>Empresa: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA</b>							
CNPJ/MF: 27.284.516/0001-61						Fone: (71) 3340-1000; (71) 99186-5963; (71) 99186-2957	
End.: Avenida Tancredo Neves, Nº 450, Edifício Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador, bahia, CEP.: 41.820						E-MAIL: henrique.avelino@maxifrota.com.br	
Representante Legal: Henrique Avelino dos Anjos						Cargo: Representante Legal	
Item	Código (da ata)	Objeto	Especificações	Unidade de Medida	Qtd	Taxa de Administração (%)	Valor Total (R\$)
1	11964	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10	Valor	R\$ 676.000,00	-3,92%	R\$ 649.500,80
<b>TOTAL:</b>							<b>R\$ 649.500,80</b>

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.**

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho Nº 392/2024 (Processo SEI Nº 2500000026.001153/2024-74) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO.**

4.1. O presente Contrato é decorrente do **Processo de Adesão Nº 003/2024** à Ata de Registro de Preços Nº 040/2023, referente ao Processo Administrativo Nº 135285/2023 - SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 - SALIC - do Governo do Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Administração - Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL.**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 649.500,80 (Seiscentos e Quarenta e Nove Mil, Quinhentos Reais e Oitenta Centavos) anual**, perfazendo o valor **R\$ 54.125,06 (Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Seis Centavos) mensal**.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2024, conforme segue:

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39

**Nº e Data do Empenho:** 2024NE000276, de 18 de Abril de 2024.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1. O presente contrato terá **vigência pelo período de 12 (doze) meses**, mais especificamente de **1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o art. 190 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO ABASTECIMENTO.**

O abastecimento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador ou motorista, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, com chips, ou magnéticos, dos veículos da frota do órgão contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: A Licitante Vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado com postos de combustíveis para viabilizar o pagamento dos abastecimentos;

PARÁGRAFO QUINTO: Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e serviços de Limpeza e Higienização dos veículos, junto à rede credenciada;

PARÁGRAFO SEXTO: Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador, pela internet;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

PARÁGRAFO OITAVO: Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.

PARÁGRAFO NONO: Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Rede credenciada para a disponibilização de:  
a) Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, etanol, óleo diesel S10;  
b) Serviços: Limpeza e higienização de veículos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá comprovar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de abastecimentos, sendo esta rede condizente com a demanda dos órgãos participantes em todos os municípios do Estado do Maranhão (Anexo I), admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui locais de prestação de serviço de higienização de automóveis e rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como os serviços de limpeza e higienização dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos no Termo de Referência e Anexos para fins do objeto do Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetivá-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização

e dos serviços de abastecimentos e lavagens dos veículos, compreendendo:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Controles gerenciais da utilização dos veículos, por meio de:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes aos abastecimentos e serviços executados;
- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;
- c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota e uma senha para uso de condutores credenciados pelos órgãos demandantes, conforme lista e autorização expressa do contratante;
- d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lavagens etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para consulta, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana;
- e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para os órgãos demandantes, via Internet.

PARÁGRAFO QUARTO: Racionalização e controle de gastos com serviços aplicados aos veículos, incluindo:

- a) Combustíveis dos tipos: gasolina, etanol e diesel S10.
- b) Limpeza de veículos.
- c) Higienização de veículos.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

PARÁGRAFO SEXTO: Emissão de cartões magnéticos individuais por veículos, fornecimento de sistema para acompanhamento "on-line" pelo contratante, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cada órgão fará jus a um quantitativo de cartões genéricos, definido pela Secretaria de Administração com base no perfil de frota de cada aderente, cuja finalidade consiste em permitir a utilização por vários veículos/equipamentos, desde que esteja devidamente associado a apenas 1 (um) deles, por vez, no sistema de gerenciamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

10.1. A Taxa de Administração obtida no Processo Administrativo Nº 135285/2023 - SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 - SALIC - do Governo do Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Administração - Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC foi de -3,92%.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

11.1. A contratada deverá implantar e disponibilizar, junto à contratante, um sistema

informatizado via internet de controle de frota, compreendendo os serviços especializados em fornecimento de combustíveis (etanol, diesel e gasolina) e serviços de limpeza de veículos, através de uma rede de postos e locais de prestação de serviço de higienização de automóveis, credenciadas pela Contratada, para atender aos veículos automotores pertencentes à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que é uma ferramenta que possibilita que o gestor/fiscal efetue consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempo padrão de mão de obra das fabricantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantir que o preço praticado pela sua rede de credenciadas, sobre todos os serviços e materiais do objeto do Termo de Referência, tenham como parâmetro máximo o preço à vista descrito no sistema ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a contratada opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema previsto neste termo, deverá fazê-lo nas quantidades necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12.1. A determinação e indicação dos locais de prestação dos serviços serão indicados na Ordem de Serviço, no momento de sua devida emissão, considerando a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

13.1. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

#### 14.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços;
- b) Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos, Capital e Municípios do Estado;
- c) Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada;
- d) Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- e) Garantir que os veículos, cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- f) Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- j) O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:
- k) Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;
- l) Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;
- n) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- o) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;
- p) Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- q) Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor

- de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;
- r) Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- s) Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- t) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- u) Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;
- v) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;
- w) Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- x) Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;
- y) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
- z) Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);
- aa) Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- bb) Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido.
- cc) Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Maranhão, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.
- dd) A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa em formato digital.
- ee) Apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória e por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de sistema informatizado de gerenciamento de frota com o abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel) e serviços de lavagem e higienização de veículos

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

15. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- III. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- V. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

- VI. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- VII. Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- VIII. Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- IX. Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- X. Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- XI. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- XII. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- XIII. Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- XIV. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO.**

16.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base no artigo 50 da Instrução Normativa nº 5 de 2017, exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

- a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

O RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

- b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL.**

17.1. A contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela contratada a qualquer título, inclusive multas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento de obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO.**

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARÁGRAFO QUINTO - O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
  - b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
  - d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
  - e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.
- PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.**

A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

a) Provisoriamente (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do objeto ou outro servidor legalmente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento

Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos e assinatura do canhoto da Nota Fiscal no ato da entrega dos equipamentos.

b) Definitivamente (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2023, serão rejeitados pela CONTRATANTE

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência escrita;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a, c, d, e" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTE DE PREÇOS.**

22.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

23.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL.**

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO.**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES.**

26.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO.**

27.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.**

28.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE.**

29.1. A contratação de empresa fornecedora do sistema de gestão de frota deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a contratada observará os critérios dispostos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma, bem como exigir dos estabelecimentos credenciados o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.

a) As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura contratada e de sua rede credenciada, voltados à sustentabilidade ambiental visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa de gestão de frota, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

b) Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

c) Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta

seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/95 e do Decreto nº 11.344/2023.

e) A contratada deverá exigir das empresas credenciadas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do Anexo I - IN IBAMA nº 6/2013 e suas alterações, que apresentem o Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

f) Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação - NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

### **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO.**

30.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

30.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, (data da última assinatura eletrônica).

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

**CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATANTE

**THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA**

EMITENTE/TESTEMUNHA

---

# MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

CONTRATADA

**HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**

REPRESENTANTE LEGAL

---



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, em 25/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 26/04/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 26/04/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 26/04/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49221896** e o código CRC **7A697686**.

---

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

<b>UNIDADE GESTORA EMITENTE:</b> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				<b>CNPJ:</b> 02.899.512/0001-67	<b>CÓDIGO UG:</b> 130301	<b>GESTÃO:</b> 00001
<b>CREADOR:</b> MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA				<b>CNPJ:</b> 27.284.516/0001-61		
<b>ENDEREÇO DO CREDOR:</b> AV TANCREDO NEVES N. 450			<b>CIDADE:</b> SALVADOR		<b>U.F.:</b> BA	<b>CEP:</b> 41820901
<b>CÓDIGO U.O.:</b> 00127	<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 14.122.0939.4355.0000	<b>NAT. DA DESPESA:</b> 3.3.90.39	<b>IND. TEMPORAL FONTE:</b> 1	<b>FONTE:</b> 0500000000	<b>IMPORTÂNCIA:</b> 454.650,58	
<b>IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:</b> QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS						
<b>FICHA FINANCEIRA:</b> 2024.130301.00001.0500000000.33000000.10 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes						
<b>MODALIDADE DE EMPENHO:</b> 2 - ESTIMATIVO		<b>TIPO DE DESPESA:</b> 1 - NORMAL		<b>Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:</b>		
<b>LICITAÇÃO:</b> 1303012024000021		<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> 7 - PREGAO ELETRONICO			<b>NÚMERO DO PROTOCOLO:</b>	
<b>CONTRATO:</b> 00036/2024-DPPE-130301				<b>CEO:</b> 130301.2024.CEO.000111		
<b>REFERÊNCIA LEGAL</b> DECRETO Nº 32.539/08 - LEI FEDERAL Nº 10.520/02 (LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO)						
<b>CONVÊNIO:</b>						

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
<b>JANEIRO:</b>	0,00	<b>FEVEREIRO:</b>	0,00	<b>MARÇO:</b>	0,00	<b>ABRIL:</b>	21.650,02
<b>MAIO:</b>	54.125,07	<b>JUNHO:</b>	54.125,07	<b>JULHO:</b>	54.125,07	<b>AGOSTO:</b>	54.125,07
<b>SETEMBRO:</b>	54.125,07	<b>OUTUBRO:</b>	54.125,07	<b>NOVEMBRO:</b>	54.125,07	<b>DEZEMBRO:</b>	54.125,07

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	492980-2	3.3.90.39.19	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	1,00	UNIDADE	454.650,5800	454.650,58

<b>OBSERVAÇÃO</b> EMPENHO REFERENTE à Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimentos de Combustíveis, por meio de Cartões Magnéticos, confe. CONTRATO Nº 035/2024. PERÍODO 19/04/2024 até 18/04/2025. CI Nº 120/2024-SETOR DE CONTRATOS. SEI Nº 1153/2024-74.
--

<b>LOCALIDADE DE ENTREGA:</b> RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	<b>TOTAL</b>	454.650,58
--	--------------	------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: YCIA ALVES TRAJANO



Documento assinado digitalmente por: HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2024NE00027613030100001](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2024NE00027613030100001)

## PORTARIA Nº384/2024

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, matrícula nº 297.901-2, de 10 (dez) dias, a partir de 05.07.2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno. (Processo – SEI 2500000051.000819/2024-60).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº385/2024

Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de licença paternidade ao Excelentíssimo Defensor Público JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 298.420-2, a partir de 17.04.2024, conforme certidão de nascimento. (Processo – SEI 2500000125.000919/2024-16).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº386/2024

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 298.871-2, de 15 (quinze) dias, a partir de 01/05/2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno. (Processo – SEI 2500000105.000229/2024-64).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº387/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE, matrícula nº 263.505-4, de 11 (onze) dias, a partir de 13.05.2024, referentes ao exercício de 2023. (Processo – SEI 2500000056.000973/2024-91).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº388/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública VERÔNICA NOGUEIRA DE MELO, matrícula nº 104.982-8, de 10 (dez) dias, a partir de 27.05.2024 e 10 (dez) dias, a partir de 23.09.2024 referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno. (Processo – SEI 2500000053.001481/2024-43).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº389/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA, matrícula nº 298.486-5, de 19 (dezenove) dias, a partir de 02.09.2024 e 11 (onze) dias, a partir de 18.11.2024 referentes ao exercício 2024, passando para gozo 15 (quinze) dias, a partir de 24.07.2024. (Processo – SEI 2500000058.001458/2024-17).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral

ERRATA: Portaria nº357/2024, publicada no D.O.E. de 20.04.2024. Onde se lê: 10 (dez) dias, a partir de 01.07.2024. Leia - se: 20 (vinte) dias, a partir de 01.07.2024.

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024.  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral do Estado

ERRATA: Portaria nº1296/2023, publicada no D.O.E. de 16.12.2023. Excelentíssima Defensora Pública JOANNA MALHEIROS FELICIANO, matrícula nº 279.626-0. Onde se lê: férias de 10 dias a partir de 19.07.2024. Leia - se: férias de 10 dias a partir de 10.07.2024.

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024.  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Defensor Público-Geral do Estado

## Conselho Superior da Defensoria Pública

## PORTARIA Nº390/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público, MICHEL SEICHI NAKAMURA, mat. 297.674-9, para o cargo de Defensor Público - Categoria Especial, pelo critério de Antiquidade, em virtude do 1º Edital de Promoção por Antiquidade, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir de 01.04.2024.

Presidência do CSDP, em 27 de abril de 2024.  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Presidente do Conselho Superior

## PORTARIA Nº391/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público, JOSADAK OLIVEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, mat.298.090-8, para o cargo de Defensor Público - Categoria Final, pelo critério de Antiquidade, em virtude do 1º Edital de Promoção por Antiquidade, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir de 01.04.2024.

Presidência do CSDP, em 27 de abril de 2024.  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Presidente do Conselho Superior

## PORTARIA Nº392/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público, PEDRO FREITAS FREIRE, mat.298.589-6, para o cargo de Defensor Público - Categoria Intermediária, pelo critério de Merecimento, em virtude do 2º Edital de Promoção por Merecimento, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir de 01.04.2024.

Presidência do CSDP, em 27 de abril de 2024.  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
Presidente do Conselho Superior

## Contratos

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 05/2024

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 14/2024, inexigibilidade nº 05/2024, fundamentada no inciso I do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à aquisição de 02 (dois) equipamentos de capturas de impressões digitais, modelo Dermatlog LF 10, o qual

servirá para confecção das carteiras de identidade nas ações realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com o valor global de R\$41.430,40 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), a empresa M.I. Montreal Informática S.A., CNPJ nº 42.563.692/0023-31. Recife, 24 de abril de 2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
Inexigibilidade nº 06/2024

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 18/2024, Inexigibilidade nº 06/2024, fundamentada na alínea f do inciso III do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à contratação de três inscrições no XVII CONBRASCOM 2024 para os colaboradores da Assessoria de Comunicação da desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com o valor global de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), a pessoa jurídica Fórum Nacional de Comunicação e Justiça. Recife, 26 de abril de 2024.

## EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 037/2024 – Processo Licitatório Nº 013/2024, Inexigibilidade Nº 003/2024, com a senhora VALDECIRA TENÓRIO GUEDES DE SOUZA, CPF/MF/ME sob o Nº \*\*\*251.754-\*\*, que tem como objeto a **Locação do Imóvel** situado na Rua Governador Agamenon Magalhães, Nº 49, Centro, **Bom Conselho**, Pernambuco, CEP: 55.330-000.  
Vigência: 1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025.  
 Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.  
 Nº e Data de Empenho: 2024NE000279, de 19 de Abril de 2024.  
 Local e Data de Assinatura: Recife, 25 de Abril de 2024.

Contrato Nº 036/2024 – Processo Licitatório Nº 016/2024, Inexigibilidade Nº 004/2024, com o senhor BRENO DE LEMOS BORBA, CPF/MF/ME sob o Nº \*\*\*516.654-\*\*, que tem como objeto a **Locação do Imóvel** situado na Avenida Capitão Eulino de Mendonça, S/Nº, **Bezerros**, Pernambuco, CEP: 55.660-000.  
Vigência: 1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025.  
 Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.  
 Nº e Data de Empenho: 2024NE000271, de 17 de Abril de 2024.  
 Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Abril de 2024.

Contrato Nº 035/2024 – Adesão Nº 003/2024, Processo Administrativo Nº 135285/2023 – SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 – SALIC, com a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., CNPJ/ME sob o Nº 27.284.516/0001-61, que tem como objeto a **Prestação DOS Serviços de Gerenciamento de Frota (Gerenciamento de Combustíveis)**.  
Vigência: 1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025.  
 Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.  
 Nº e Data de Empenho: 2024NE000276, de 18 de Abril de 2024.  
 Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Abril de 2024.

## EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2023 – Ata de Registro de Preços Nº 005/2023; Processo Licitatório Nº 023/2023, Pregão Eletrônico Nº 017/2023, com a empresa INFORTIC – TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/ME sob o Nº 14.704.847/0001-61, com a finalidade de **Supressão do Item Contratado, Resultando na Rescisão Contratual** do contrato que teve por objeto a **Prestação de Serviços Contínuos de Atividades Auxiliares de Informática, especificamente 01 (Um) Arquiteto de Software**.  
Vigência: A partir de 1º de Abril de 2024.  
 Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Abril de 2024.

## EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIO E AFINS

Cooperação Técnica Nº 010/2024, firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.895.512/0001-67 e a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOIEIRO (AESL), mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOIEIRO (FACAL), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.166.741/0001-63, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.  
Vigência: 19 de Abril de 2024 até 18 de Abril de 2029.  
 Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Abril de 2024.

Recife, 27 de Abril 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

## Comissão Permanente de Licitação

## HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº 11/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024, cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos e materiais de informática, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE**, e a pessoa jurídica Microtécnica Informática Ltda, CNPJ nº 01.590.728/0009-30, no valor global de R\$ 64.090,00 (sessenta e quatro mil e noventa reais) pessoa jurídica Valdomir Henrique Paes Barreto – Me, CNPJ nº 02.782.453/0001-42, no valor global de R\$ 15.219,00 (quinze mil, duzentos e dezoito reais) e a pessoa jurídica E.L. Pontes de Andrade – Tecnologia e Comunicações, CNPJ nº 14.704.847/0001-61, no valor global de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 24 de abril de 2024.

## HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº 01/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024, cujo objeto é a **Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos e materiais hidráulicos, elétricos, de construção, de pintura e de marcenaria, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE**, a pessoa jurídica Mil Material de Construções EIRELI – ME, CNPJ nº 34.351.431/0001-14, no valor global de R\$ 505.468,68 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a pessoa jurídica Decor e Texturas Ltda, CNPJ nº 43.998.091/0001-09, no valor global de R\$ 197.480,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), a pessoa jurídica Valdomir Henrique Paes Barreto – ME, CNPJ nº 02.782.453/0001-42, no valor global de R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), a pessoa jurídica L. B. Comércio de Ferragens Ltda, CNPJ nº 20.470.692/0001-49, no valor global de R\$ 20.027,00 (vinte mil e vinte e sete reais), a pessoa jurídica S.B. Comercio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 29.308.439/0001-68, no valor global de R\$ 366.113,45 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e cinco centavos), a pessoa jurídica Atacado das Fachadas Ltda ME, CNPJ nº 03.078.115/0001-97, no valor global de R\$ 23.096,00 (vinte e três mil e noventa e seis reais), a pessoa jurídica Atagados Refrigeração Ltda, CNPJ nº 43.157.186/0001-08, no valor global de R\$ 229.128,00 (duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte e oito reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 24 de abril de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024  
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna pública a quem interessar que promoverá certa licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de 01 (um) veículo automotor, para auxiliar as atividades da Ovidiária desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço [www.pdeemppras.com.br](http://www.pdeemppras.com.br), no valor global estimado de R\$ 107.398,00 (cento e sete mil, trezentos e noventa e oito reais), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 10.05.2024. Armando Cesar Tomasi – Pregoeiro. Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado.